



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 11 DE MARÇO DE 1994 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.122

Prefeito de Goiânia
Darci Accorsi
Secretário do Governo Municipal
Valdi Camarcio Bezerra
Chefe de Gabinete do Prefeito
Paulo de Tarso Batista
Procuradoria Geral do Município
Oswaldo de Alencar Rocha
Auditoria Geral do Município
Jeovalter Correia Santos
Secretaria Especial
Eurides Mendes da Cunha
Secretaria Extraordinária
José Carlos de Almeida
Assessoria Legislativa
Aridê Augusto de Brito
Assessoria Especial do Prefeito
Luís Gonzaga Contart
Carlos Maranhão Gomes de Sá
Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Voleide da Mota Ribeiro
Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Secretaria de Finanças
Cairo Antonio Vieira Peixoto
Secretaria da Administração
Mauro Campos Neto
Secretaria da Educação
Mindê Badauy de Menezes
Secretaria de Ação Urbana
Aurêlio Augusto Pugliese
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luís Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Kleber Branquinho Adorno
Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
Parque Mutirama de Goiânia
Alcides Alves Pereira
Companhia de Obras do Município de Goiânia
Lúcia Maria Moraes

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 2
PORTARIA	PÁG. 5
DESPACHO	PÁG. 5
EXTRATOS	PÁG. 5
ATO NORMATIVO	PÁG. 6
TERMO ADITIVO	PÁG. 6
AVISO DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 6
ACÓRDÃOS	PÁG. 6
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	PÁG. 11

LEI

LEI Nº 7.276,
DE 07 DE MARÇO DE 1994

"Condiciona o funcionamento de estabelecimentos de saúde no município de Goiânia ao controle de infecção hospitalar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

CAPÍTULO I DOS ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO ÚNICO

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de hospitais, clínicas, farmácias, ambulatóri-

os, laboratórios, consultórios odontológicos e assemelhados que reutilizarem artigos médico-hospitalares de uso único.

§ 1º - São considerados, para efeito desta Lei, artigos médico-hospitalares de uso único:

- agulhas com protetores plásticos;
- cânula para fistula;
- escalpes;
- bisturis descartáveis;
- lâminas;
- cateter para punção venosa;
- equipe para administração de solução endovenosa, sangue, plasma e nutrição parenteral;
- bolsa de sangue;
- seringa plástica;
- sonda uretral simples, de aspiração e gástrica;
- coletor de urina de drenagem aberta;
- drenos de Penrose e de Kehr;
- cateter de diálise peritoneal.

§ 2º - Aquele que reutilizar qualquer dos artigos relacionados no parágrafo anterior perderá o direito ao funcionamento no município, nos termos do inciso XXI, do artigo 11 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II DA MANIPULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SANGUE HUMANO

Art. 2º - Os estabelecimentos enumerados no artigo 1º, que promoverem a coleta, transfusão ou manipulação de sangue ou seus derivados, deverão cumprir o disposto na Portaria número 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de agosto de 1989.

CAPÍTULO III DA INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 3º - Os estabelecimentos enumerados no artigo 1º dessa Lei deverão obedecer o disposto na Portaria nº 930, de 27 de agosto de 1992, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 1992, que trata do controle da infecção hospitalar.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 4º - A pessoa natural ou jurídica que infringir qualquer dispositivo ou condição imposta por essa lei perderá a licença ou a autorização de funcionamento, além de estar sujeita a multa que poderá variar de 100 a 1.000 UVFG-Unidade do Valor Fiscal de Goiânia, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa não poderá ser inferior ao dobro daquela aplicada pela infração anterior.

Art. 5º - Quando a pessoa ou estabelecimento adequar-se às condições desta lei poderá requerer novamente ao poder Público autorização de abertura e funcionamento, que será sempre concedida a título precário, por prazo não superior a um ano.

Art. 6º - A penalidade deverá ser dosada de acordo com a capacidade econômico-financeira do infrator e a gravidade da infração.

Art. 7º - Os valores das multas previstas nesta lei deverão ser revertidos em favor dos Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As Alterações nas Portarias de que tratam os artigos 2º e 3º, ou a substituição de alguma delas, serão acompanhadas por esta Lei. Caso alguma das mencionadas Portarias venha a ser revogada, sem que outra a substitua, prevalecerá o seu último texto para efeito desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA
JOAQUIM TOMAZ JAYME
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MAURO CAMPOS NETTO
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 28.494.874,22 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros reais e vinte e dois centavos), correspondente a 17.788,0619 UROMGs (dezessete mil, setecentos e oitenta e oito vírgula zero seis dezenove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2001 - 08.48.020.2028 - 3120.00-00
..... CR\$ 26.293.285,69
2001 - 08.48.020.2028 - 3132.00-00
..... CR\$ 2.201.588,53
TOTAL
GERAL..... CR\$ 28.494.874,22

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2001 - 08.48.247.2105 - 3120.00-00
..... CR\$ 7.833.106,76
2001 - 08.48.247.2105 - 3131.00-00
..... CR\$ 18.410.178,93
2001 - 08.48.247.2105 - 3132.00-00
..... CR\$ 2.201.588,53
2001 - 08.46.224.2070 - 3120.00-00
..... CR\$ 50.000,00
TOTAL
GERAL..... CR\$ 28.494.874,22

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 464, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 718.922-2/93, RESOLVE manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora **MARIA ABADIA DE ARAÚJO**, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 3.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 3.600,00
b.3 - Avulsos 150,00
b.4 - Declarações e Certidões 100,00

**DECRETO Nº 490,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **UBENAI LACERDA FLEURI** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Ação Urbana, durante o período de 01 a 31 de março de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **Aurélio Augusto Pugliese**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 491,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 01 a 31 de março de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **Ubenai Lacerda Fleuri**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 492,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se propiciar às servidoras municipais condições de participar das solenidades de comemoração do Dia Internacional da Mulher, que serão realizadas na Praça Cívica, nesta Capital.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo para as servidoras municipais, a partir das 15:00 horas, do dia 08 de março de 1994, "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 493,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **ODAIL LÚCIO DE MORAIS** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 697, de 05 de abril de 1993, atribuindo-lhe, de consequência, gratificação correspondente a função de confiança, símbolo FG-3, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 494,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 040, de 06 de janeiro de 1994, que designou **ODAIL LÚCIO DE MORAIS** para exercer a função de confiança de Motorista de Representação do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 495,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **MARCELO GOMES MAFRA** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 697, de 05 de abril de 1993, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 496,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MARIA APARECIDA DE JESUS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 497,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **MARIA JOSÉ FERNANDES DO CARMO** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 498,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **FLORENTINA PEREIRA DOS SANTOS** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 499,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **GENIVAL MONTEIRO DANTAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 501,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora **JULIANA PACHECO DE ALMEIDA** da função de confiança de Secretária Executiva do Prefeito, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 502,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora **GILZA AZEVEDO** para exercer a função de confiança de Secretária Executiva do Prefeito, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 503,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA SEBA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos, símbolo CC-1, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 07 de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 504,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 735.865-2/94, RESOLVE nomear **JORGE RICARDO ARANTES BORGES** para exercer o cargo de confiança de Diretor da Escola Núcleo Educacional da ASUFEGO, da Secretaria da Educação, a partir de 07 de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 505,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Goianésia-GO., nos dias 14 e 15 de março de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor de CR\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 506,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a retribuição pecuniária de **PEDRO PAULO GOMES PEREIRA** integrante do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 410, de 10 de fevereiro de 1993, para remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 507,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **FLAVIO AUGUSTO DE MIRANDA** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria da Receita Imobiliária, símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, durante o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **Marcílio Fernandes Gomes**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 508,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **ELIAS MOISÉS PIRES** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 22 de fevereiro a 23 de março de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **Jarbas Guimarães de Freitas Júnior**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 509,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **MARIA INA DA SILVA FILHA** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 15 de janeiro de 1993, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 510,
DE 04 DE MARÇO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **CLÁUDIA HELENA DOS REIS MENDES**, no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 15 de janeiro de 1993, atribuindo-lhe, de consequência, remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-1, a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 024/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, e nos termos do § 3º do Item II da Portaria nº 090 de 22/12/93.

RESOLVE:

I - Fixar a UVFG diária para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos municipais, para os dias 07, 08 e 09 de março de 1994 em CR\$ 7.061,36; CR\$ 7.168,96 e CR\$ 7.278,20 respectivamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07 de março de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de março de 1994.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

DESPACHO

Processo nº 616.088-3/93 em que SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO solicita celebração de Termo Aditivo entre o Município de Goiânia e Legenda Publicidades Ltda.

DESPACHO Nº 061/94 - À vista do inteiro teor deste processado, RESOLVO autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao contrato de locação de equipamento e serviços, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa Legenda Publicidade Ltda., de acordo com dispositivos constantes do referido contrato, para vigorar no período de 16 de dezembro de 1993 até 15 de setembro de 1994.

A Procuradoria Geral do Município, para as providências subseqüentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de março de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO III

- DATA:**
10 de fevereiro de 1994.
- CONTRATANTES:**
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Dr. OMAR CARNEIRO.
- OBJETO:**
O Comodante dá em comodato os imóveis de sua propriedade, situados na Av. João Leite, Qd. 01, no Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, compreendendo 5 (cinco) chácaras e 14 (quatorze) lotes, formando uma área de 67.891,90 m.
- PRAZO:**
12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 1994.
- VALOR:**
- PROCESSO Nº:**
589.044-6/94.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO II

- DATA:**
18 de fevereiro de 1994.
- CONTRATANTES:**
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Firma individual JAIR ROSA DOS SANTOS.
- OBJETO:**
Locação mensal de um veículo, para prestar serviço na Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo.
- PRAZO:**
1º de janeiro a 31 de agosto de 1994.
- VALOR DO CONTRATO:**
Estima-se em CR\$ 754.593,20 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros reais e vinte centavos).
- PROCESSO Nº:**
622.268-4/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO EM 26/03/93

COMPROMISSADOS:

Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia-IPLAN e a Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 02/03/94.

REPRESENTANTES:

IPLAN - Paulo Souza Neto - Diretor-Presidente e Humberto Tannús Júnior - Diretor Administrativo e Financeiro, pela COMUNIDADE, Moaci Coelho Miranda - Vice-Diretor Geral.

FUNDAMENTO:

Aditivo ao Termo de Colaboração Original.

PREÇO:

Valor global estimado em CR\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros reais).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses a partir de 02/03/94.

DOTAÇÃO:

41.01.03.09.020.3.037-3.1.3.2-F:21.

FORO:

Goiânia-GO.

ASSINAM:

Pelo IPLAN - Paulo Souza Neto e Humberto Tannús Júnior, pela COMUNIDADE, Moaci Coelho Miranda.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRATANTES:

Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia-IPLAN e a empresa XEROX do Brasil Ltda.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 25/02/94.

REPRESENTANTES:

IPLAN - Paulo Souza Neto - Diretor-Presidente e Humberto Tannús Júnior - Diretor Administrativo-Financeiro, pela firma, Antenor Luiz Corrado Magalhães.

FUNDAMENTO:

Dentro do limite dispensável, constante da Tabela de Valores para licitação do T.C.M.

OBJETO:

Prestação de serviços de assistência técnica em 01 (uma) máquina xerográfica modelo X-2510.

PREÇO:

Global estimado em CR\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros reais) anuais.

PRAZO:

12 (doze) meses a partir de 25/02/94.

DOTAÇÃO:

4101.03.09.020.2.037-3.1.3.2.00-F:40.

FORO:

Goiânia-GO.

ASSINAM:

Pelo IPLAN - Paulo Souza Neto e Humberto Tannús Júnior - pela Xerox do Brasil Ltda. - Antenor Luiz Corrado Magalhães.

ATO NORMATIVO**ATO NORMATIVO Nº 001/94-GSF**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, notadamente ante o previsto nos Arts. 74 e 57, da Lei nº 5.040/75, ulteriormente alterada, e considerando a necessidade de se estabelecer critérios justos para fiscalização, cálculo e cobrança do ISS incidente sobre os Serviços de Engenharia Consultiva, como tais definidas em Lei,

RESOLVE baixar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Ficam enquadrados no tratamento tributário constante do Ato Normativo nº 006/84-GSF, os Serviços de Engenharia Consultiva, com fato gerador definido no item 31 do Art. 52, do CTM, fixando-se a base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços.

Art. 2º - Este ATO passa a vigorar a partir desta data, não gerando quaisquer direitos a fatos geradores anteriormente ocorridos.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 1º dia do mês de março de 1994.

Adm. **CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**
Secretário

TERMO ADITIVO**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DO REITOR**

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de janeiro de 1993, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para os fins que especificam.

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 1994, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada UNIVERSIDADE, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e

reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO., CGC 01567601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, Prof. **ARY MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC Nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Prof. **DARCI ACCORSI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral substituto do Município, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Primeira do Termo de Convênio celebrado em 25 de janeiro de 1993, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, passa a ter a seguinte redação:

"O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua da institucionalização de programas, mediante a atuação conjunta de alunos e professores da Universidade, em órgãos das Secretarias do Município, bem como dos profissionais do Município, em órgão da U.F.G."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas e condições do convênio ora aditado, não conflitantes com o presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de pleno acordo, assinamos as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo:

Pela UNIVERSIDADE
Prof. ARY MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO
Reitor da U.F.G.

Pelo MUNICÍPIO
Prof. DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador-Geral
Substituto

Testemunhas:
1ª -
2ª -

**AVISO DE
CONVOCAÇÃO****AVISO DE
CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial de Licitação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de

Goiás, na rua 7-A, nº 189 - Setor Aeroporto, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o estatuído na Lei 8.666/93, artigo 27, estará recebendo documentação para cadastro de seus fornecedores, cuja listagem se encontra à disposição no endereço acima.

Após 60 (sessenta) dias da primeira publicação deste, somente poderão participar de licitação, sob as modalidades de tomada de preços e de convite, as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem cadastro devidamente atualizado.

Goiânia, 01 de março de 1994.

TÂNIA MARIA DE MELO E SILVA
Presidente da Comissão Especial de
Licitação

Visto:

Dr. DÉO COSTA RAMOS
Secretário

ACÓRDÃOS**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 662.563-1/93.
Pedido nº : 265/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : SEBASTIÃO ARLEM PEREIRA DE OLIVEIRA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 345/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Justa é a concessão do benefício de Equidade, quando o Suplicante preenche os requisitos previstos no Art. 247 e parágrafos, da Lei nº 5.040/75, com alterações.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **SEBASTIÃO ARLEM PEREIRA DE OLIVEIRA**, advogado autônomo, requer o benefício da Equidade, para a retirada integral da multa moratória constante do seu débito parcelado,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Pleito conhecer e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a dispensa da multa moratória num percentual de 100% (CEM POR CENTO), A PARTIR DA 2ª (SEGUNDA) PARCELA.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 668.938-8/93.

Pedido nº : 263/93-DE EQUIDADE

Suplicante : LINCOLN NAVES
RODRIGUES

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 346/93-CPT/JRF

EMENTA: I - EQUIDADE. Benefício aplicável, diante da efetiva comprovação de situação especial estabelecida pelo Artigo 247, do CTM.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **LINCOLN NAVES RODRIGUES**, profissional liberal - médico, requera aplicação do benefício da Equidade,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À MAIORIA DOS PRESENTES (11x00), em do Pleito conhecer e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada integral da multa moratória incidente sobre o seu débito noticiado no Auto de Infração, peça de estréia deste processado.

**SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 704.688-0/93.

Pedido nº : 264/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : MARCELO BORGES DE OLIVEIRA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 347/93-CPT/JRF

EMENTA: I - PRINCÍPIO DA EQUIDADE: Justa é a concessão do benefício fiscal, preenchidos os requisitos do Artigo 247, do CTM, por se tratar de empresa de pequeno porte e ainda estar com as atividades encerradas desde 1991.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa individual acima nominada, já qualificada, requer o benefício da Equidade, para viabilizar o recolhimento dos seus débitos com o Município,

por estar com suas atividades encerradas,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DOS PRESENTES (10 x 00), em do Pleito conhecer e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO), conforme motivos ementados.

A Conselheira Vera Lúcia de Oliveira Alves, conforme Regimento Interno, em seu Artigo 23, declarou-se impedida de votar.

**SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

EDISON GROSSI
Relator

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 547.497-3/92.

Pedido nº : 264/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 348/93-CPT/JRF

EMENTA: I - EQUIDADE: Revertido o Pedido para reconhecimento de Imunidade. Declarada imune pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças, fl. 50, decide este Colegiado que o ato é aplicável desde a fundação da Entidade, para cassar o Auto de Infração e todos os seus efeitos.

II - Pedido conhecido e deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a Entidade acima nominada, já qualificada, inicialmente, requer a Aplicação do Benefício da Equidade, para retirada da multa moratória e no ato do julgamento reveste, verbalmente, o pedido para que seja reconhecida a Imunidade, constante de fl. 50, dos autos. Fatos registrados em Ata da JRF.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, em do pedido conhecer e deferi-lo, conforme os dizeres constantes da Ementa.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 704.886-6/93.
Pedido nº : 274/93-DE EQUIDADE
Suplicante : ARÃO REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 349/93-CPT/JRF

EMENTA: I - A Suplicante, que demonstra nos autos estar passando por dificuldades financeiras, configura-se incurso na condição especial exigida pelo Art. 247, do CTM.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a Empresa acima nominada e já qualificada, requer o benefício da Equidade, alegando dificuldades financeiras, para o pagamento do seu débito junto ao Município.

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Pedido conhecer e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício da Equidade, num percentual de 100% (CEM POR CENTO).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 668.935-3/93.
Pedido nº : 272/93-DE EQUIDADE
Suplicante : JOAQUIM BORGES BAHIA
FILHO
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 350/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Justa é a concessão do benefício da Equidade, quando o Suplicante preenche os requisitos previstos no Artigo 247 e parágrafos, da Lei nº 5.040/75, com alterações.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças, o benefício da Equidade.

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer e admitir o Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 673.323-9/93.
 Pedido nº : 277/93-DE EQUIDADE
 Suplicante : JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 351/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Equidade e Recurso Voluntário. Julgamento simultâneo, atendendo ao princípio da economia processual.
- II - No caso, exclui-se a condenação, tributos lançados à época em que o fato gerador não ocorreu no Município de Goiânia.
- III - Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos do Artigo 247, do CTM.
- IV - Recurso Voluntário conhecido e provido.
- V - Pedido de Equidade conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte **JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO**, médico autônomo, recusa contra a Decisão Monocrática de fl., pleiteando a exclusão de débito tributário no período de 01/90 a 27/11/90 e simultaneamente a aplicação do benefício da Equidade,

ACORDAM os Srs. Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, acatando parecer da procuradoria e atendendo ao princípio da economia processual, em conhecer e prover o Recurso, para excluir o crédito tributário referente ao período de 01/90 a 11/90, vez que ficou comprovada a não incidência do ISS e pela admissão do Pedido de Equidade, para excluir a multa moratória, num percentual de 100% (CEM POR CENTO), sobre o débito remanescente (dezembro/90 a julho/93).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

EDISON GROSSI
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 699.718-0/93.
 Pedido nº : 271/93-DE EQUIDADE
 Suplicante : ANDRÉ LUIZ MARQUES CRUZ
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relator : JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 352/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Equidade. Benefício fiscal aplicável, diante da efetiva comprovação de situação especial estabelecida pelo Artigo 247, do CTM.
- II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, dantes qualificado, requer a aplicação do princípio da Equidade,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Pleito conhecer e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada total da multa moratória incidente sobre o seu débito estampado neste processo.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 708.745-4/93.
 Pedido nº : 270/93-DE EQUIDADE
 Suplicante : T E S E - T É C N I C O S ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E SERIGRAFIA LTDA.
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 353/93-CPT/JRF

- EMENTA: Empresa de pequeno porte, com apenas um empregado e parcelamento em 06 (seis) frações mensais, advindo de espontaneidade do Contribuinte, preenche os requisitos legais que agabariam a um tratamento fiscal momentaneamente privilegiado. CTM - Art. 247 - Equidade admitida.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES (13x00), com o Sr. Presidente fazendo uso do voto de qualidade, em do Pleito conhecer e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário

rio de Finanças, a retirada integral da multa moratória incidente sobre o débito.

Pela concessão, mas num percentual de 80%, votaram os Conselheiros: Lívia Patrícia Costa - Relatora, Vera Lúcia de Oliveira Alves, Antônio Wilson Porto, Raimundo Nonato da Costa, Hélios de Goiás Melo e Francisco de Assis Cardoso.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

EDISON GROSSI
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 700.180-1/93.

Pedido nº : 279/93-DE EQUIDADE

Suplicante : PAPHYRUS GARDEN -
PAISAGISMO E JARDINA-
GEM LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO

Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 354/93-CPT/JRF

EMENTA: I - A atual política econômi-
ca nacional, impõe, de
forma sacrificante, restri-
ções intransponíveis à
pequena e média empre-

-sa, configurando-se con-
dição especial do Art. 247,
do CTM.

II - Pedido conhecido e inici-
almente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a empresa acima nominada,
já qualificada, requer ao Sr. Secretário de
Finanças, a concessão do benefício da Equi-
dade, para possibilitar o pagamento do seu
débito junto ao Município,

ACORDAM os Membros do Colégio Ple-
no Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DOS
PRESENTES (12x00), em conhecer do Pedi-
do e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr.
Secretário de Finanças, a retirada integral da
multa moratória incidente sobre o débito no-
ticiado no Auto de Infração, peça de estréia
deste processado.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de novembro
de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Relator

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 672.602-0/93.

Pedido nº : 287/93-DE EQUIDADE

Suplicante : RUBENS SALOMÃO ASSAD
DAVID.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (PAR-
CELADO)

Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 355/93-CPT/JRF

EMENTA: É c a b a l m e n t e
merecedor(a) do benefí-
cio equitativo, o(a) profis-
sional autônomo(a), que,
vias de documentos e de-
poimento pessoal, se
adequa inquestio-
navelmente aos ditames
do Artigo 247 do CTM.
Pedido próprio e oportu-
no. Conhecido e admi-
tido. Votação unânime.

Vistos, relatados, debatidos e votados
estes autos, em que **RUBENS SALOMÃO
ASSAD DAVID**, nos autos qualificado, re-
quer a aplicação do princípio da Equidade,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio
Pleno Tributário da JRF, à unanimidade dos
presentes (12x00), em conhecer do Pedido e
inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr.
Secretário de Finanças, a retirada da multa
moratória incidente sobre o débito noticiado
neste processo, no percentual de 100% (ce-
por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de dezembro
de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

EDISON GROSSI
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 672.612-7/93.
 Pedido nº : 284/93-DE EQUIDADE
 Suplicante : LUIZ ROBERTO SILVA
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (PARCELADO)
 Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 356/93-CPT/JRF

EMENTA: É cabalmente merecedor(a) do benefício equitativo, o(a) profissional autônomo(a), que, vias de documentos e depoimento pessoal, se adequa inquestionavelmente aos ditames do Artigo 247 do CTM. Pedido próprio e oportuno. Conhecido e admitido. Votação unânime.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos, em que **LUIZ ROBERTO SILVA**, nos autos qualificado, requer a aplicação do princípio da Equidade,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade dos presentes (12x00), em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada da multa moratória incidente sobre o débito noticiado neste processo, no percentual de 100% (cem por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de dezembro de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EUCLIDES ABRÃO
Membro

EDISON GROSSI
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS.

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a recolherem aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, valor equivalente a Unidade Valor Fiscal de Goiânia - U.V.F.G., originário de penalidade, por infração às Posturas Municipais, acrescidos de cominações legais, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, para cobrança executiva, facultado recurso, no prazo da INTIMAÇÃO, a JUNTA de RECURSOS FISCAIS.

NOMES	A. INFRAÇÃO	DATA	PROCESSO	DECISÃO	U.V.F.G.
Alcino José Alves	5757	07/07/93	6745483	326	7,00
Amilton Leme	4679	07/06/93	6441157	10327	7,00
Casa de Carne Tigrão Ltda.	15868	25/03/93	6182208	9364	2,00
Cham Kam Ioung	8331	15/09/88	2503896	3767-Acórdão	
Cham Kam Yung	7928	27/06/88	2364863	032-Acórdão	4,20
Circe de Oliveira M. Dirce	4351	25/11/93	7125941	697	2,00
Emil Empreendimentos Imobiliários Ltda.	5808	07/07/92	5496705	802	
Erli Procópio de Barros	5293	15/04/93	6259065	293	
Eurovico José Scaramal	6177	15/09/93	6827543	9878	5,60
Iron do Nascimento	6207	25/04/89	2816522	10116	5,60
José Eustáquio Angelo Santos	5029	07/10/93	6927203	10220	4,20
Judson Luiz Alves de Mendonça	5776	20/08/93	6735410	298	7,00
Mauri Leite Borges	3759	05/11/93	7026501	450	2,00
Moisés Abrão Neto	5043	06/09/93	6800840	023-Acórdão	
Mucio Cirino dos Santos	5725	26/11/93	7115253	295	1,05
Netware Informativa Ltda.	522	21/07/93	6612105	772	2,00
Odorico da Silva Marques	4659	28/07/92	5765200	001	
Wolney Augusto Alves Pereira	3041	08/10/92	5720443	022-Acórdão	2,80

BENEDITO JOSÉ MENDES
Assessor-Chefe

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de sua(s) infração(s), e ofertarem DEFESA, se assim o desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, sob pena de REVELIA.

NOMES	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA
Afonso Guerino	6750974	5628	09/08/93
João Alberto Nolasco Santos	7197811	5043	29/12/93
José Gionvechio Filho	5393485	4981	29/05/92
Walmir Teixeira Cordeiro	6516998	15890	29/06/93

BENEDITO JOSÉ MENDES
Assessor-Chefe

NOTA FISCAL

**COM ELA VOCÊ SEMPRE
FAZ UMA COMPRA
LEGAL**

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA